

Lei nº 370/92

De 10 de setembro de 1992.

Dispõe sobre aposentadoria e contém outras providências.

A câmara municipal de Bertópolis, por seus representantes, decreta e em Prefeito municipal sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Considerando que o requerido pelo funcionário Cílio Freire da Silva, que está beneficiária, tem amparo legal na legislação vigente especialmente o previsto no artigo 120 item III Alínea B da Lei Orgânica Municipal de 1º de março de 1990, autoriza o Prefeito municipal cancelar a aposentadoria.

Artigo 2º - Considerando ainda que o funcionário Cílio Freire da Silva conta com efetivo exercício, férias e férias prêmio não gozados.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bertópolis, 10.09.92

ALFREDO FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Normando G. Salomão
Secretário Municipal

Lei 371/1992

De 10 de setembro de 1992.

Dispõe sobre diretrizes para elaboração orçamentária e dá outras providências.

A câmara municipal de Bertópolis

por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º. Disciplina a elaboração orçamentária do plurianual de Investimentos para o triênio 1993 à 1995 e orçamento programado para o exercício de 1992, em consonância com a Lei nº 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, e ainda com as constituições Estadual e Federal.

Artigo 2º. As receitas próprias e as transferências foram o montante estimativo da receita para igual valor da despesa fixada.

Artigo 3º. A proposta orçamentária para o exercício de 1993 observará os seguintes critérios sem prejuízo as normas pertinentes estabelecidas pela legislação Federal.

Parágrafo único. Os valores das despesas, nunca superiores ao montante da receita, serão distribuídos nas unidades orçamentárias com base de julho/92 podendo ser corrigidas monetariamente pela TR (Taxa de Referência) em janeiro de 1993.

Artigo 4º. As despesas fixadas observada a aplicabilidade de 25% (vinte e cinco por cento) resultantes das receitas dos impostos inclusive transferências dos Governos do Estado e da União, destinando-se à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 5º. As despesas com pessoal observada a limitação estabelecida de 65% (sessenta e cinco por cento) de acordo com

Artigo 38 das Ato das disposições constitu-
cionais das Disposições Transitórias
da Constituição Federal.

Parágrafo único As despesas de
que trata este artigo são as decorrentes
de gastos com pessoal ativo e inativo
(vinculados / proventos / vantagens / obriga-
ções patrimoniais) patronais, e remunera-
ções de agentes políticos (Prefeito, Vice-
Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores).

Artigo 6º - A abitação de créditos
suplementares dependerá de prévia autori-
zação legislativa e os recursos disponíveis
serão:

- I - Anulação parcial ou total de do-
tações orçamentárias ou créditos adicionais.
- II - Excesso de anulação verificado.
- III - Superávit financeiro verificado, apu-
rado no balanço patrimonial do exercício an-
terior.
- IV - Operações de créditos autorizadas.

Artigo 7º - A contratação de empréstimos
por operações de créditos por antecipação de
receita somente se concretizará se os recursos
destinarem a programas de excepcional im-
teresse público observados os limites esta-
belecidos nos artigos 165 parágrafo 8 e 167,
inciso III da Constituição Federal.

Artigo 8º - A concessão de subvenção
fica condicionada

I - Entidades caracterizadas sem fins
lucrativos ou de reconhecida utilidade pu-

licitas e que não remunerem seus diretores,
II - só para fins de subvenção aquelas
entidades que prestarem contas após 30 (trinta)
dias do fim do exercício.

Artigo 9º - Desde que cumpridas as de-
terminações do artigo anterior com relação as
subvenções as entidades:

a) Associação Comunitária dos Mercado
de São Dom Jerônimo da Vitória.

b) Associação Comunitária dos Amigos
de Beaufort - M.G.

Artigo 10º As compras e contratações
de obras e serviços somente poderão ser viabi-
lizadas com disponibilidade de valores orça-
mentárias, previstas no processo licitatório,
nos termos do Decreto 2.300 de 21 de novem-
bro de 1996 posterior legislação.

Artigo 11º - O Prefeito municipal enviará
à Câmara Municipal impreterivelmente até o
dia X o Projeto de Lei orçamentária que o
aplicará até o dia X para sanção

Artigo 12º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário em contrário em vigor
em vigor na data de 10 de setembro de 1992

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ALFREDO FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Normando G. Salomão
Secretário Municipal

Lei 372/1992

Pl 21 de setembro de 1992

"Disposição sobre a prestação de serviços e con-